



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 28/03/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARDEM MENDES  
para relatar.

Em 28/03/22

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
ESTADUAL

H.P.

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

**INDICATIVO PROJETO DE LEI: N° 004/2022**

**PROCESSO : AL 27904/2022**

**AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA**

**RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Piso Salarial do Profissional da Contabilidade, no âmbito do Estado do Piauí.

#### **RELATÓRIO:**

O presente projeto de **indicação** expõe sobre o Piso Salarial do Profissional da Contabilidade, no âmbito do Estado do Piauí

#### **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

O autor da presente indicação, traz garantias aos trabalhadores de serviços de Contabilidade, Técnicos em Contabilidade e Contadores, que não tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A União por meio da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, delegou aos Estados a competência legislativa para instituir piso salarial para os empregados.

A legislação trabalhista brasileira determina uma série de garantias à remuneração devida aos trabalhadores, onde o salário profissional é conhecido em nossa legislação como salário mínimo profissional fixado por Lei, sendo deferido a profissional cujo ofício seja também regulamentado por diploma legal.

Oportuna, assim a presente indicação para instituição do Piso Salarial do Profissional da Contabilidade.

É o relatório.

**PARECER:**

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 96, I, "g" do Regimento Interno (indicação).

No que tange a parte regimental, o indicativo de projeto sob análise está inserido nos regrados do artigo 34, I, "a", (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação da indicação de projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

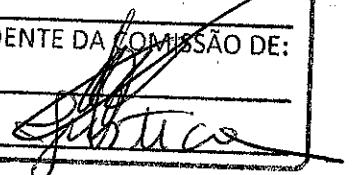
Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, 03 de maio de 2022.

  
**Marden Menezes**  
Deputado Estadual/Progressistas

**PARECER DA COMISSÃO:**

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos nos regrados do artigo 34, I, "a", (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/05/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Gustavo</u>



Marden Menezes

